



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/92.

Súmula: Aprova as contas do Município relativas ao Exercício de 1.990.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná ,
APROVOU, e eu, Presidente , **PROMULGO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas nos termos do Parecer Prévio nº 48/92 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas relativas ao Exercício de 1.990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 30 de junho de 1.992.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

Manoel F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUEREM, após ouvido o Plenário, a dispensade interstício para a 2ª discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/92, que aprova as contas do Município relativas ao Exercício de 1.990.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1.992.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO N° 06/92

A.: Prestação de Contas

PARECER

Decorridas as exigências do nosso Regimento Interno, cabe a esta Comissão, formular PARECER a respeito das Contas Municipais referentes ao exercício de 1990, que é o seguinte:

Analisado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, e os documentos acostados na referida prestação de Contas, esta Comissão pronuncia-se pela aprovação total das Contas Municipais do exercício de 1990. Salientando, que não há qualquer irregulariedade para que seu entendimento seja contrário ao ora formulado.

Comunicamos, também, que não houve qualquer interposição a respeito da desaprovação das contas pela Comunidade em Geral.

Apresenta-se em separado projeto de DECRETO LEGISLATIVO:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 22 de junho de 1992

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
RELATOR

pelovoto:

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/92

Apres.: Essa Comissão

PROJETO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização,
apresenta a consideração do Plenário, o seguinte projeto de
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do Parecer Prévio nº 48/92
do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas re-
lativas ao Exercício de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 22 de junho de 1992

pelo voto:

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
RELATOR

CESAR AUGUSTO LEONI
membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aeusamos que até a presente data não houve qualquer manifestação a respeito da contas municipais pela Comunidade em geral.

Tendo transcorrido o espaço de tempo previsto pelo Regimento Interno desta Casa, envio o presente processo ao relator para devido parecer.

Lapa, 17 de junho de 1992


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

À SECRETARIA -

Proceda a publicação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, bem como, o aviso desta Câmara Municipal no Jornal "A LAPA" e Boletim oficial do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 14 DE MAIO DE 1992

OSVALDO BENEDITTO CAMARGO
PRESIDENTE

Comunicamos a Presidência e a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que foi remetido nesta data os ofícios solicitando a publicação pedida.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 14 DE MAIO DE 1992

Sandrade
SECRETARIA



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Remeta-se as contas prestadas pelo Prefeito Municipal do ano de **1990** a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para devi do parecer no prazo previsto no Regimento Interno desta Casa.

Lapa, 14 de maio de 1992

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

PRESIDENTE

Nesta data recebemos a prestação de con tas deste Município, as quais ficam a disposição para o exame de qual quer do povo. Tudo de acordo com o disposto no art. 157 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

O prazo contido no referido artigo ini cia-se na data de hoje e finda no próximo dia 15 de junho ás 17:00 ho ras.

Lapa, 14 de maio de 1992

Arthur Oscar Moreira Vidal
ARTHUR OSCAR MOREIRA VIDAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Of. nº 550/92

Curitiba, em 1º de abril de 1992.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria o incluso protocolado sob nº 5.635/91-TC, através do qual a Prefeitura Municipal de LAPA-PR encaminhou a prestação de contas do exercício financeiro de 1990, em cumprimento às disposições legais vigentes.

Conforme Resolução nº 4382/92-TC, anexa, este Tribunal aprovou o Parecer Previo nº 48/92, que opinou pela **APROVAÇÃO** das aludidas contas, cabendo-nos ressaltar a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua instrução de fls. 311, bem como do Parecer nº 981/92, da Procuradoria do Estado junto a este Órgão e das conclusões do Parecer Previo acima citado, que se constituem em elementos valiosos e relevantes, para melhor orientação dessa Câmara Municipal, ao dar cumprimento ao que dispõem o art. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal, o art. 18, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual.

Queremos, outrossim, destacar que as referidas contas deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 131/92
DATA 05/05/92

Ao Ilmo. Senhor [Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de
LAPA - PR

Atenciosamente

RAFAEL IATAURO

Presidente

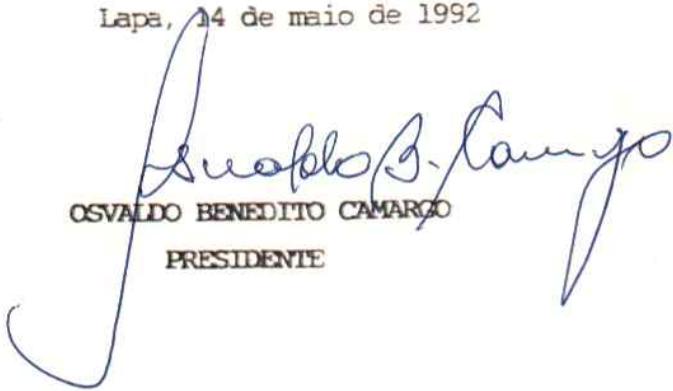


Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Sr. Osvaldo Benedito Camargo, comunica a população em geral que recebeu do Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas deste Município referente ao ano de 1990, e as remeteu a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá por trinta dias, a contar desta data, à disposição para exame de qualquer do povo, cumprindo, desta forma, o disposto no artº 157 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Lapa, 14 de maio de 1992


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

PRESIDENTE